

**LEI Nº 965/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>330316</u>
DATA: <u>28 / 03 / 2016</u>
HORAS: <u>as 10:40</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**LEI MUNICIPAL DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, VISUAIS E OUTROS TIPOS DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

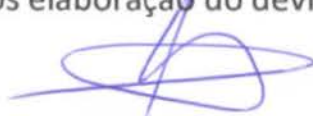
O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado os usuários de prioridade da Lei Federal nº 10.048 OS IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, VISUAIS E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, eletivos direitos previsto em legislação federal, ficando assegurado no âmbito do município de Tianguá o atendimento a estas pessoas nos estabelecimentos tais como agências bancárias, bancos postais de empréstimo e pagamentos, agências lotéricas, correios, supermercado e estabelecimentos comerciais diversos no espaço de tempo inferior a 15 minutos e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica também instituído que as vagas de prioridades nos estacionamentos de zona azul, estacionamentos particulares, estacionamentos de supermercados e estabelecimentos comerciais, a preferência de qualquer vaga que seja das pessoas citadas no Art. 1º.

**Art. 3º** - As instituições mencionadas no artigo anterior ficam impedidas de definirem caixas, departamentos, setor específico no atendimento dessas pessoas, definido no Art. 1º dessa Lei.

**Art. 4º** - O descumprimento aos dispositivos da presente Lei acarretará o pagamento de multas, após elaboração do devido processo legal.





PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

**Art. 5º** - O chefe do Poder Executivo Municipal, definirá por decreto de regulamentação dos valores das multas, assim como, para os casos de reincidência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2016.**



**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N° 965/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**Lei Municipal de Prioridade no Atendimento aos idosos, gestantes e deficientes físicos, visuais e outros tipos de deficiências e dá outras providencias.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado os usuários de prioridades da Lei federal N° 10.048 OS IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, VISUAIS E OUTRAS DEFICIENCIAS, eletivos direitos previsto em legislação Federal, ficando assegurado no âmbito do município de Tianguá o atendimento a estas pessoas nos estabelecimentos tais como Agencias Bancarias, bancos postais de empréstimo e pagamentos, agencias lotéricas, correios, supermercado e estabelecimentos comerciais diversos no espaço de tempo inferior a 15 minutos e dá outras providencias.

**Art. 2º** Fica também instituído que as vagas de prioridades nos estacionamentos de zona azul, estacionamentos particulares, estacionamentos de supermercados e estabelecimento comerciais, a preferência de qualquer vaga que seja das pessoas citadas no Art.1º.

**Art. 3º** As instituições mencionadas no artigo anterior, ficam impedidas de definirem caixas, departamentos, setor, especifico no atendimento dessas pessoas, definido no Art.1º dessa lei.

**Art. 4º** O descumprimento aos dispositivos da presente lei acarretará o pagamento de multas, após a elaboração do devido processo legal.

**Art. 5º** O chefe do Poder Executivo Municipal, definirá por decreto de regulamentação dos valores das multas, assim como, para os casos de reincidência.

**Art. 6º** Essa lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR





**PROJETO DE LEI Nº 10 /16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/16 COM  
15 VOTOS.

Lei Municipal de Prioridade no Atendimento aos idosos, gestante e deficiente físico, visuais e outros tipos de deficiências, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado os usuários de prioridades da Lei federal Nº 10.048 os, **IDOSO, GESTANTE E DEFICIENTES FÍSICOS, VISUAIS E OUTRAS DEFICIÊNCIAS**, eletivos direitos previsto em legislação federal, fica assegurado no âmbito do município de Tianguá o atendimento a estas pessoas, nos estabelecimentos : Agências Bancárias e bancos postais de empréstimo e pagamentos , agências lotéricas, correios, supermercado, estabelecimentos comerciais diversos, no espaço de tempo inferior a 15 minutos, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica também instituído que as vagas de prioridades nos estacionamentos de zona azul, estacionamentos particulares, estacionamentos de supermercados e estabelecimento comerciais, a preferência de qualquer vaga que seja das pessoas citadas no Art.1º.

**Art. 3º** As instituições mencionadas no artigo anterior, ficam impedidas de definirem caixas, departamentos, setor, específico no atendimento dessas pessoas, definido no Art.1º dessa lei.

**Art. 4º** O descumprimento aos dispositivos da presente lei acarretará o pagamento de multas, após a elaboração do devido processo legal.

**Art. 5º** O chefe do Poder Executivo Municipal, definirá por decreto de regulamentação os valores das multas, assim como, para os casos de reincidência.

**Art.6º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 22/02/16

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>190216</u>
DATA. <u>17 / 02 / 2016</u>
HORAS. <u>às 11:45</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b>
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Câmara Municipal de Tianguá, em 16 de Fevereiro de 2016.

Plenário vereadora Gláucia Marques



**MARIANO BREKENFELD DINIZ - PSB**

Vereador vice-presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/16 de 16 de fevereiro de 2016** – Dispõe sobre a Lei Municipal de propriedade de atendimento ao Idoso, gestantes e deficientes físicos e visuais e outros tipos de deficiências e dá outras providências. (Autoria do Legislativo – Vereador Mariano)


### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 10/16 de 16 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Cláudio Helder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Nadir Nunes  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR